LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre as dimensões de ruas e calçadas nos novos loteamentos no Município de Iturama e inclui as alíneas "a" e "b", no inciso I, do art. 15, da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências"."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Os novos loteamentos, no município de Iturama, deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) metros de largura para edificação de ruas e calçadas para pedestres, sendo que as ruas deverão ter, no mínimo, 09 (nove) metros de largura e as calçadas para pedestres deverão ter, no mínimo, 03 (três) metros de largura.

Art. 2º Inclui as alíneas "a" e "b", no inciso I, do Art. 15, da Lei Complementar nº 07/2003, com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)
I – (...)
- **as ruas deverão ter no mínimo 09 (nove) metros de largura;**
- **as calçadas deverão ter no mínimo 03 (três) metros de largura.**"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Chico Candinho.